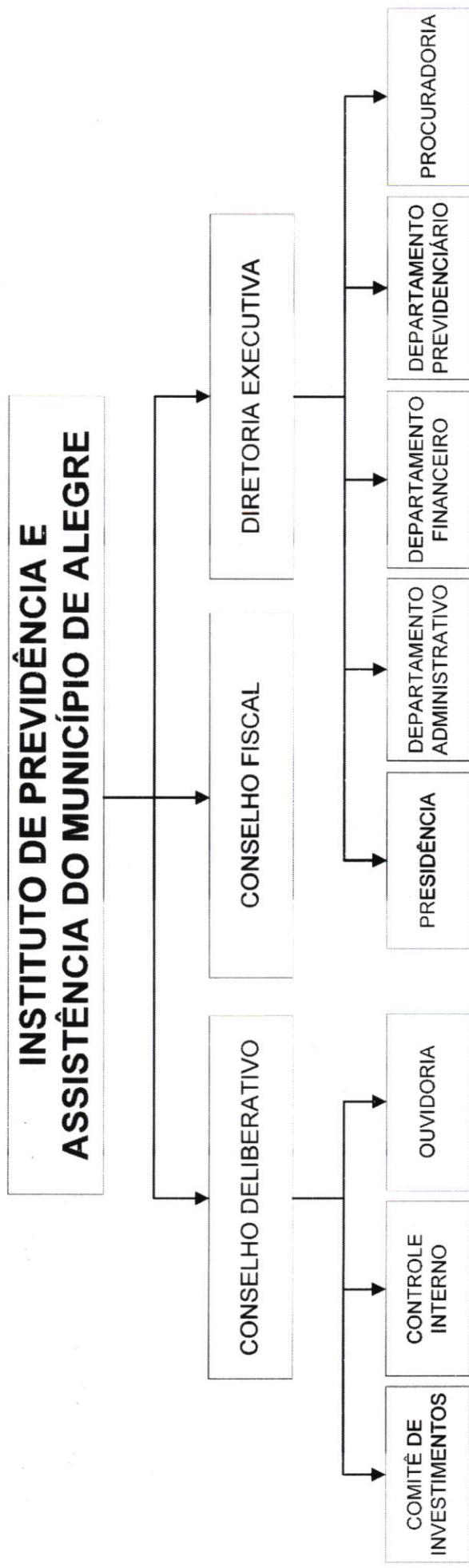


ANEXO I

**ANEXO I
ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - IPASMA**





ANEXO II

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - IPASMA

TABELA I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Denominação	Referência
2	Assistente Administrativo	E-2
2	Analista Previdenciário	E-1
1	Contador	E-1
1	Procurador	E-1

TABELA II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Padrão
1	Diretor Presidente	R\$ 6.685,00
1	Diretor Administrativo	CC-1
1	Diretor Financeiro	CC-1
1	Diretor Previdenciário	CC-1

TABELA III FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quant.	Denominação	Padrão
1	Controlador Interno	50% - CC-1
1	Ouvidor	25% - CC-1



ANEXO III

ANEXO V DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR PRESIDENTE

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Tecnologia ou Graduação

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 28 desta Lei Complementar

ATRIBUIÇÕES:

- Representar a autarquia, judicial e extrajudicialmente e praticar os atos pertinentes à gestão do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA;
- Administrar os recursos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA e superintender a concessão dos benefícios previdenciários previstos em lei, com o auxílio dos Diretores dos Departamentos, que lhe são subordinados;
- Assinar balancetes, documentos da prestação de contas anual e balanço anual do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA;
- Prestar contas da administração da autarquia, mensalmente e anualmente, efetuando a publicação e o encaminhamento dos documentos pertinentes ao Prefeito à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e a Ministério da Previdência Social - MPS, respeitadas as normas aplicáveis em cada caso;
- Assinar convênios, contratos, acordos, credenciamento de empresas e profissionais, nos termos da legislação pertinente;
- Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor do Departamento Financeiro os cheques, ordens de pagamento e demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações de valores no mercado financeiro, etc.;
- Determinar a abertura de procedimentos administrativos, inclusive de compras e contratações, homologando os procedimentos licitatórios e decidindo eventuais recursos administrativos, na forma da lei;
- Determinar a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;
- Decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores da autarquia;
- Decidir sobre a concessão dos benefícios previdenciários previstos em lei, mediante prévio parecer jurídico emitido em processo administrativo regular, emitindo os atos respectivos e determinando sua publicação;
- Efetuar as aplicações dos recursos disponíveis, obedecidas as regras e determinações do Conselho Deliberativo ou Comitê de Investimentos e as limitações estabelecidas pelos órgãos federais;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados, orientando-os no desempenho das atividades bem como na sua conduta funcional;



-
- Avaliar o desempenho do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA e propor ao Conselho de Administração a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
 - Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
 - Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
 - Executar outras tarefas correlatas de interesse da autarquia.



CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Tecnologia ou Graduação

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 28 desta Lei Complementar

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção e serviços gerais;
- Coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, gerenciando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;
- Gerenciar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis.
- Supervisionar a elaboração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Supervisionar a emissão da Declaração do Imposto Retido na Fonte - DIRF, anualmente;
- Providenciar a publicação das informações e atos relacionados à administração da autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;
- Promover a organização e zelo pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;
- Manter o registro, controle e conservação dos bens da autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;
- Solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;
- Assinar, juntamente com o Superintendente os documentos relativos à sua área de competência;
- Prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR FINANCEIRO

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Tecnologia ou Graduação

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 28 desta Lei Complementar

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, dirigir, supervisionar e coordenar a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando balanços, balancetes e demais demonstrativos;
- Assinar em conjunto com o Superintendente, os balancetes mensais e o balanço anual;
- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
- Elaborar a política de investimentos e submetê-la à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;
- Controlar e contabilizar as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;
- Movimentar as contas da autarquia efetuando os pagamentos em conjunto com o Superintendente;
- Providenciar a devida execução às decisões do Conselho Deliberativo relativas aos investimentos financeiros, em conjunto com a Diretoria Executiva, respeitando-se a política de investimentos;
- Coordenar o processo de seleção e credenciamento de instituições financeiras, na forma definida pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- Elaborar relatório mensal das aplicações financeiras, contemplando a sua evolução e rentabilidade, assim como os demonstrativos a serem enviados ao Ministério da Previdência Social;
- Recomendar a contratação de consultorias nas áreas financeira e contábil;
- Exibir à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento de sua competência, dando transparência aos dados financeiros e contábeis;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Tecnologia ou Graduação

REQUISITOS ESPECIAIS: Art. 28 desta Lei Complementar

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, dirigir, supervisionar e coordenar o atendimento dos segurados e dependentes do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA, prestando informações relativas à concessão dos benefícios previdenciários;
- Gerenciar e executar as atividades relativas à concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, perícias médicas, recadastramento de segurados e dependentes, diligências e compensação previdenciária, observando a legislação e normas aplicáveis.
- Administrar os processos administrativos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
- Promover a inscrição dos segurados e dependentes para fins previdenciários, obedecidas as normas legais e regulamentares;
- Solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações previdenciárias;
- Fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
- Prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos;
- Proceder a revisão, enquadramento e atualização dos valores dos benefícios previdenciários, determinadas pela legislação ou norma aplicável.
- Emitir certidão de tempo de contribuição, em conjunto com a Diretoria Executiva, respeitadas as normas aplicáveis;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



FUNÇÃO GRATIFICADA: CONTROLADOR INTERNO
ESCOLARIDADE: Curso Superior

ATRIBUIÇÕES:

- Avaliar a gestão de forma a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, e demais sistemas administrativos e operacionais;
- Avaliar a execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico da autarquia;
- Analisar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas da Lei Orçamentária e o demonstrativo das receitas e das despesas;
- Realizar auditoria nas contas dos responsáveis pela guarda de bens e valores, emitindo relatórios, certificados de auditorias e parecer sobre os processos de despesas;
- Emitir relatórios de análise e conformidade das licitações e contratos em andamento, com fundamento nas normas e disposições regulamentares vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
- Emitir relatórios de análise e conformidade dos procedimentos de concessão de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA, com fundamento nas normas e leis vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
- Emitir relatórios e pareceres finais sobre o acompanhamento das atividades e procedimentos adotados, encaminhando-os diretamente ao Conselho Deliberativo, indicando medidas para corrigir eventuais falhas encontradas e não sanadas;
- Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno de modo a que sejam observados os princípios constitucionais da Administração Pública, em qualquer área do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



FUNÇÃO GRATIFICADA: OUVIDOR
ESCOLARIDADE: Curso Superior

ATRIBUIÇÕES:

- Receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA;
- Processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas, respeitando a legislação pertinente;
- Promover o arquivamento de expedientes contendo fatos que não apontem irregularidades, ou que não estiverem fundamentadas, com posterior remessa ao Superintendente, para conhecimento;
- Facilitar o acesso aos serviços prestados pela autarquia, disponibilizando as informações de interesse público;
- Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- Fortalecer a imagem institucional da autarquia junto ao Município;
- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os ao Superintendente;
- Comunicar imediatamente ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA, qualquer fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento; e
- Desenvolver outras atribuições.





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A DESMEMBRAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IPASMA EM DOIS DEPARTAMENTOS DISTINTOS NO MUNICÍPIO DE ALEGRE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO que o índice de gasto com pessoal do poder executivo do município de Alegre atingiu **45,46%** (quarenta e cinco vírgula quarenta e seis por cento) da Receita Corrente Líquida, apurado até dezembro de 2024, portanto, menor que o limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento).



CONSIDERANDO que o montante da Receita Corrente Líquida,

base de cálculo para o gasto com pessoal, é utilizado para quitar despesas correntes que não são de pessoal tais como auxílio alimentação, prestação de serviços, material de Consumo dentre outras despesas correntes devendo ser considerado para impacto financeiro e disponibilidade de caixa;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a desmembração do Departamento Administrativo Financeiro, órgão de execução dentro da estrutura administrativa do IPASMA, em dois departamentos distintos no município de Alegre e planilhas de levantamento elaboradas pelo setor de recursos humanos.

Considerando a realidade financeira do município para o exercício de 2025, bem como a projeção de gastos com pessoal de janeiro a dezembro de 2025, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 3897/2024, **e levando em conta as despesas consideradas no cálculo dos gastos com pessoal , estima-se que o montante total a ser gasto até o final do exercício de 2025 seja de R\$ 65.350.204,37 (sessenta e cinco milhões trezentos e cinquenta mil duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos).**

Para o ano de 2025, estimamos que o acréscimo mensal na folha de pagamento do município de Alegre-ES será de R\$ 4.153,27 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), totalizando um gasto anual de R\$ 41.532,70 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

Valor Base	Valor Reajustado	Diferença
R\$ 3.787,41	R\$ 7.940,68	R\$ 4.153,27



Programação de Pagamento (exercício atual + 2 subsequentes)				
Mês	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027	
Janeiro	R\$ -	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	
Fevereiro	R\$ -	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	
Março	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	
Abril	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	
Maio	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	
Junho	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	
Julho	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	
Agosto	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	
Setembro	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	
Outubro	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	
Novembro	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	
Dezembro	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	R\$ 4.153,27	
Total Anual	R\$ 41.532,70	R\$ 49.839,24	R\$ 49.839,24	

Cargo	SALÁRIO BASE (Valor unitário)	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/REMUNERAÇÃO (INSS 20%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (INSS 20%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º	GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO	GASTO TOTAL MENSAL (Unitário x vagas)
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$2.652,66	R\$73,69	R\$221,06	R\$530,53	R\$44,21	R\$221,06	R\$44,21	R\$3.787,41	1	R\$3.787,41

Cargo	SALÁRIO BASE (Valor unitário)	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/REMUNERAÇÃO (INSS 20%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (INSS 20%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º	GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO	GASTO TOTAL MENSAL (Unitário x vagas)
Diretor Administrativo	R\$2.780,78	R\$77,24	R\$231,73	R\$556,16	R\$46,35	R\$231,73	R\$46,35	R\$3.970,34	1	R\$3.970,34
Diretor Financeiro	R\$2.780,78	R\$77,24	R\$231,73	R\$556,16	R\$46,35	R\$231,73	R\$46,35	R\$3.970,34	1	R\$3.970,34

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de



despesa será acompanhada de:

- I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;
- II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para o ano de **2025**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 126.986.958,88 (cento e vinte e seis milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e prevê-se uma despesa com pessoal no total de R\$ 65.391.737,07 (sessenta e cinco milhões trezentos e noventa e um mil setecentos e trinta e sete reais e sete centavos) aproximadamente, resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **51,49%** (**cinquenta e um vírgula quarenta e nove por cento**), **INFERIOR** ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), **SUPERIOR** ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e **SUPERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 130.796.567,65 (cento e trinta milhões setecentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) aproximadamente, com base em um crescimento de 3,00% (três por cento) em relação ao valor considerado em 2025 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 68.661.323,92 (sessenta e oito milhões seiscentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) aproximadamente, com base em um crescimento de 5,00% (cinco por cento) em relação ao valor considerado em 2025, resultando em um percentual de gasto com pessoal estimado de **52,49%** (**cinquenta e dois vírgula quarenta e nove por cento**), índice este, **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da



LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), **SUPERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e **SUPERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2027**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 134.720.464,68 (cento e trinta e quatro milhões setecentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) com base em um crescimento de 3,00% (três por cento) em relação ao valor em 2026 e prevê-se uma despesa com pessoal no total de R\$ 72.094.390,12 (setenta e dois milhões noventa e quatro mil trezentos e noventa reais e doze centavos) aproximadamente, com base em um crescimento de 5,00% (cinco por cento) em relação ao valor em 2026, resultando em um percentual de gasto com pessoal de **53,51%** (**cinquenta e três vírgula cinquenta e um por cento**), **INFERIOR** ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), **SUPERIOR** ao limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), e **SUPERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	126.986.958,88	65.391.737,07	51,49
2026	130.796.567,65	68.661.323,92	52,49
2027	134.720.464,68	72.094.390,12	53,51

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar



que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderão ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que **não podem ser utilizados para pagamento de pessoal**:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
	Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	
Receitas de Serviços	
Royalties Estadual	
Royalties Federal	
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)	
Transferências Fundo de Assistência Social	
Transferências do FNDE	
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
Farmácia Básica Estadual - Saúde	
Transferência Convênio de Custeio	
Transferência Convênio Transporte Escolar	

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base no Orçamento Anual de 2025, para comportar os acréscimos propostos em tela, **é imprescindível que o gestor continue adotando medidas para redução de gasto com pessoal** e leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas **não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal**.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas previstas nas leis



orçamentárias, entende-se que os valores objeto de estudo deste impacto não podem prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura de Alegre- ES, para o exercício de 2025. Nota-se que apesar dos percentuais estimados ultrapassarem o limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% e o limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, não extrapola o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF de 54,00%.

Considera-se ainda que todas as despesas mencionadas a cada impacto serão, consequentemente, somadas aos impactos posteriores, quando não atualizado a base de cálculo. Em conseguinte, devem ser observados e avaliados o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, mas que não podem ser utilizadas para pagamento da Folha.

Alegre - ES, 19 de fevereiro de 2025.

WILLIAN FADINI FAIAN
Secretário Executivo de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO – I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura de Alegre - ES, declaro, para os devidos fins e em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o levantamento de impacto orçamentário e financeiro está em conformidade com a previsão de gastos com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025. O índice de gasto com pessoal pode atingir 51,49% (cinquenta e um vírgula quarenta e nove por cento), conforme apurado com base nos valores constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, somados aos dados dos impactos elaborados até o momento, e permanece abaixo do limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento). Informo, ainda, que as despesas relacionadas ao objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual (PPA), nem as metas e resultados fiscais do município, conforme as informações apresentadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e registradas no processo em evidência.

Ressalto que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Alegre - ES, 19 de fevereiro de 2025.

WILLIAN FADINI FAIAN
Secretário Executivo de Finanças

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS

SUPERINTENDENTE CONTABIL GERAL

SCTG - SEFIP - PMAL

assinado em 21/02/2025 15:51:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/02/2025 15:51:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS (SUPERINTENDENTE CONTABIL GERAL - SCTG - SEFIP - PMAL)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VJQZPX>